LEI MUNICIPAL Nº 058 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Manacapuru, para o Exercício Financeiro de 2007 e da outras providências.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA, Prefeito do Município de Manacapuru no uso de atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Manacapuru para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 discriminado nos anexos integrante desta lei, elaborada de acordo com a Seção I, do Titulo VI, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 54.905.000,00 (Cinqüenta e quatro milhões e novecentos e cinco mil reais).

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante a ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, na forma da Legislação Vigente e nas especificações constantes do anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	**60.269.941,00**
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.090.000,00
1.2 RECEITA DE PATRIMONIAL	140.000,00
1.3 RECEITA DE SERVIÇOS	120.000,00
1.4 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.419.941,00
1.5 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**1.450.000,00**
2.1 ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
2.2 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.350.000,00
3.0 (-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	**6.814.941,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**54.905.000,00**

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação abaixo que obedecerá a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

1.0 - POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.1 - PODER LEGISLATIVO	**1.800.000,00**
1.1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	1.800.000,00
1.2 - PODER EXECUTIVO	**49.830.600,00**
1.2.1 - GABINETE DO PREFEITO	1.736.500,00
1.2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.134.001,00
1.2.3 – SECRETARIA DE FINANÇAS	1.153.758,00
1.2.3 - SECRETARIA DE SAÚDE	15.695.341,00
1.2.4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	21.649.500,00
1.2.5 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.649.900,00
1.2.6 - SECRETARIA DE DESENV. SUST. MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.164.200,00
1.2.7 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	2.434.400,00
1.2.8 - SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.213.000,00
1.3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**2.274.400,00**
1.3.1 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO – SAAE	1.363.220,00
1.3.2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMPREVI	911.180,00
1.4 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.000.000,00**
1.4.1 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**54.905.000,00**

2.0 - POR FUNÇÕES

01 – LEGISLATIVO	1.800.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.360.000,00

06 – SEGURANÇA PÚBLICA	235.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.900.000,00
10 – SAÚDE	13.835.000,00
12 – EDUCAÇÃO	20.530.000,00
13 – CULTURA	560.000,00
15 – URBANISMO	3.580.000,00
16 – HABITAÇÃO	70.000,00
17 – SANEAMENTO	2.785.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.465.000,00
20 – AGRICULTURA	1.395.000,00
26 – TRANSPORTE	120.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	270.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**54.905.000,00**

Art. 4º A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta LEI e dos anexos que o acompanham os quais apresentam o detalhamento por FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS DE ATIVIDADES e, os programas de trabalho dos diversos órgãos e unidades da Administração Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da RECEITA, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei 101 de 04 de maio de 2000 e, realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, mediante empréstimos bancários, de acordo com os parágrafos 7º do Art. 141 da Lei Orgânica do Município e Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º No curso da Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES durante o Exercício DE 2007, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da DESPESA fixada nesta LEI, observando o disposto no Art. 7° Inciso I, e Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, de acordo com Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 7º A DESPESA na sua execução, obedecerá também à classificação por item da Despesa estabelecida no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, a ser aprovado por DECRETO do Poder Executivo até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no dia 26 de dezembro de 2006.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 26 / 12 / 2006
Ana Maria Lopes